



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 098/2025

Dezesseis de Novembro (RS), 28 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o senhor
ODAIR SARAN KEMPA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis desta Egrégia casa de Leis, vimos pelo presente apresentar o **Projeto de Lei nº. 098/2025**, o qual **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOBRO/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, alterando e incluindo no Anexo de Metas e Prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias as ações necessárias para suprir às necessidades atuais.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a V.Exa. a proposta orçamentária para o exercício de 2026, momento em que reiteramos a todos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO

Prefeito Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVOBRO
Recebido 28/11/25 Hrs ____
Protocolo Nº 173
Secretário [assinatura]
Lido na Sessão ____
Encaminhado CCI ____
Votado em ____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



PROJETO DE LEI Nº098 /2025.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

... Preâmbulo legal ...

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita Orçamentária em R\$ 34.750.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2026, e fixa a Despesa orçamentária do referido exercício em R\$ 34.750.000,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para a administração direta (Executivo e Legislativo).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor a das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0 - RECEITAS CORRENTES.....R\$ 32.042.070,00

1.1- Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria.....	R\$ 1.345.592,51
1.2 - Receita de Contribuições.....	R\$ 857.460,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$ 3.572.512,87
1.4 - Receita Agropecuária.....	R\$ 10,00
1.5 - Receita Industrial.....	R\$ 0,00
1.6 - Receita de serviços.....	R\$ 434.475,07
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$ 25.501.737,23
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 330.282,32

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 6.230,00

2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$ 0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	R\$ 6.010,00
2.4 - Transferências de Capital.....	R\$ 220,00
2.9 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00

7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM.....R\$ 2.701.700,00

7.2 - Receita de Contrib. IntraOrçamentárias.....	R\$ 2.701.700,00
7.9 - Outras Receitas Correntes IntraOrçamento.....	R\$ 0,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....R\$34.750.000,00



Art. 3º - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I - Total da despesa do Poder Executivo.....	R\$ 25.117.000,00
II - Total de despesa do Poder Legislativo.....	R\$ 1.700.000,00
III - Total da despesa do RPPS/FAPS.....	R\$ 3.587.000,00
IV - Reserva orçamentária do RPPS/FAPS.....	R\$ 3.346.000,00
V - Reserva de contingência.....	R\$ 1.000.000,00
VI - TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....	<u>R\$34.750.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal e no art. 8º, da Lei Complementar nº101/2000, mediante Decreto:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo até o limite de 17 % (Dezessete por cento) do total da despesa autorizada.

II - Abrir créditos suplementares para atender as despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III - Abrir créditos suplementares com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - Incorporação de Superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

V - Abrir créditos suplementares decorrentes do excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

VI - Abrir créditos suplementares decorrentes da utilização das reservas de contingência.

Parágrafo 1º - No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o inciso "I" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos da anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

Parágrafo 2º - As autorizações de que tratam os incisos I ao VI do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



Art. 5º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I ao VI do artigo 4º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II – Dotações de despesas decorrentes de precatórios (sentenças judiciais), contribuições para o PASEP, obrigações tributárias e contributivas, auxílio alimentação (vale alimentação), amortização, juros e encargos da dívida, despesas com Unimed, quando utilizados recursos da anulação parcial ou total de dotações;

III – Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências legais e voluntárias da União e do Estado, bem como as despesas dos demais recursos vinculados;

IV - Remanejamento de dotações dentro do mesmo Órgão e/ou dentro do mesmo projeto/atividade;

V – Insuficiência de dotações nos projetos e atividades referentes às contrapartidas de programas e/ou convênios com a União ou Estado;

VI – Insuficiência de dotações nos Projetos e Atividades da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria (L.C. nº101/2000).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alienações de bens móveis e imóveis.

Art. 8º - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º - O prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 10º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a fazer a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, sub-funções, naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa

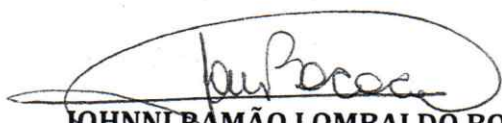


adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

Art. 12º - Fica o Poder executivo autorizado a criar dois elementos de despesas iguais dentro do mesmo projeto/atividade para fins de uso adequado das fontes de recursos (FR), visando atender orientação do TCE/RS.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro/RS, aos.....


JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO
Prefeito Municipal.